



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

PARECER JURÍDICO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2021
PROCESSO LICITATORIO Nº 36/2021

Objeto da Licitação: Livros didáticos educacionais com acompanhamento e assessoramento pedagógico.

Questão posta: Recurso administrativo apresentado pela Empresa EDITORA OPET LTDA, CNPJ nº. 72.314.779/0001-97, com sede na Cidade de Curitiba-PR.

Resumo fático

A empresa recorrente, embora tenha ofertado, no pregão, o menor valor, foi desclassificada pela comissão de avaliação do material didático, designada pela Portaria n. 071, de 08 de abril de 2021, conforme previsão do item 9.13 do edital. Apresenta então seu inconformismo em relação à tal decisão da comissão de avaliação, argumentando (em apertada síntese) a integral adequação dos seus materiais e método à proposição do Município.

Posicionamento

Inicialmente é importante salientar que a celeuma envolve mais uma questão pedagógica do que jurídica. Infelizmente este parecerista não possui formação adequada (pedagogia e/ou demais áreas voltadas ao ensino-aprendizagem) para adentrar no mérito da adequação do material didático-pedagógico e método de ensino defendido pela recorrente. Tal tarefa é atribuída à comissão de avaliação alhures mencionada, constituída majoritariamente por professoras portadoras de diploma de nível superior de cursos voltados ao ensino básico.

Entretanto julgo importante salientar o que segue:

01 – A recorrente tinha plena ciência de que, ainda que fosse vencedora no preço, passaria pelo crivo 'avaliatório' de comissão específica. Tendo possibilidade de questionar tal disposição (e outras) do edital de pregão através de impugnação, quedou-se silente.

02 – As manifestações da comissão de avaliação (antes e após a apresentação do recurso administrativo) são suficientemente claras no sentido de que, em função das peculiaridades e real situação do ensino no Município, a proposta didático-



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

pedagógica da recorrente não se coaduna adequadamente às diretrizes da Secretaria Municipal da Educação.

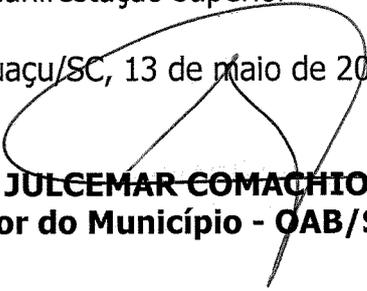
03 – Embora de devote o maior respeito às argumentações e ponderações da recorrente, nos parece que quem conhece melhor a realidade do ensino do Município são as professoras que, incansavelmente, buscam fazer o melhor possível para melhorar a qualidade, mesmo diante de enormes dificuldades de toda ordem.

Conclusão

Pelo suso exposto e pelas manifestações da Comissão de Avaliação designada, opino pelo **DESPROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela Empresa **EDITORA OPET LTDA**, mantendo incólume a decisão de sua desclassificação.

É o parecer que submeto à manifestação superior

Ipuacu/SC, 13 de maio de 2021.


JULCEMAR COMACHIO
Procurador do Município - OAB/SC 18.445